



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20 | Av. Pelotas, 595 – CEP: 98528-000 | Fone: (55) 99949-4024
www.derrubadas-rs.com.br | prefeitura@derrubadas-rs.com.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026

Processo Administrativo nº 51/2026

Tipo de Julgamento:	Menor preço global
Objeto:	Contratação de empresa, em regime de empreitada global para a construção de banheiros, execução de cobertura metálica e execução de piso na área de convivência coberta da Escola Municipal Salto Grande.
Regime de Execução:	Empreitada por preço global
Modo de Disputa:	Aberto
Link de Acesso:	Disponível no site do Município de Derrubadas

MIRO MULBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas/RS, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal 71/2023 de 29/12/2023. O início da Sessão de Disputa acontecerá às **08:30 horas do dia 30 de julho de 2026**, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Derrubadas. Na oportunidade reunir-se-á o Agente de Contratações e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Municipal nº 115/2025, com a finalidade de realizar o processo.

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação visa a escolha da proposta de menor preço global, em regime de empreitada global, para **a contratação de empresa, em regime de empreitada global para a construção de banheiros, execução de cobertura metálica e execução de piso na área de convivência coberta da Escola Municipal Salto Grande**. Esta obra incluirá materiais e serviços, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e demais anexos deste Edital.

1.2 – A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia. Os licitantes poderão realizar visita técnica ao local da obra através de representante legal da empresa com poderes para tal. As visitas deverão ser previamente agendadas com o(s) Engenheiros(a) Civil **José Paulo Becker** ou **Diana Carine Apio**, através do telefone (55) 99949-4024 (os agendamentos e as visitas serão realizados preferencialmente entre segunda e quinta-feira).

1.3 – O Município de Derrubadas fornecerá o Atestado de Visita Técnica, aos licitantes que efetuarem a visita ao local da obra, conforme descrito no item 1.2.

1.4 – Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

1.5 – Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20 | Av. Pelotas, 595 – CEP: 98528-000 | Fone: (55) 99949-4024
www.derrubadas-rs.com.br | prefeitura@derrubadas-rs.com.br

1.6 – Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo do Anexo IV deste edital.

1.7 – A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

2 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1 – O acesso ao Portal de Compras está disponível junto ao site do Município de Derrubadas no endereço eletrônico <https://derrubadas-rs.com.br/site/>, devendo clicar na opção ACESSO A INFORMAÇÃO e em seguida PORTAL DE COMPRAS.

2.2 – Para participar do presente processo, a licitante deverá possuir chave de acesso ao Portal de Compras do Município de Derrubadas/RS.

2.3 – Caso a licitante ainda não possua Chave de Acesso, deverá fazer a solicitação da mesma, até as 17 horas do dia útil anterior à abertura da Sessão Pública de Julgamento, da seguinte forma:

2.3.1 – Ao acessar o Portal de Compras, na parte superior à direita da tela terá a opção "clique aqui para solicitar chave de acesso" que permitirá a realização do cadastro.

2.3.2 – Após realização do Cadastro, a empresa licitante receberá, no e-mail informado no cadastro, a Chave de Acesso e Senha. Recomenda-se que a senha seja alterada já no primeiro acesso ao Portal de Compras.

2.4 – O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema.

2.5 – O credenciamento junto ao sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

2.6 – O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Derrubadas responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.7 – A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Prefeitura Municipal de Derrubadas, para imediato bloqueio de acesso.

2.8 – Será de responsabilidade da empresa licitante solicitar à Prefeitura Municipal de Derrubadas o cancelamento da chave de acesso do(s) colaborador(es) ou membro(s) da empresa que venha(m) a se desligar da empresa.

3 – DA OBTENÇÃO DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

3.1 – O Edital poderá ser obtido no site oficial do Município www.derrubadas-rs.com.br, no link Licitações.

3.2 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta Concorrência Eletrônica, devendo protocolizar o pedido à autoridade competente, cabendo à mesma decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura da licitação.

3.3 – O pedido deverá ser apresentado por escrito e protocolado junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Derrubadas ou através de e-mail: compras@derrubadas-rs.com.br.

3.4 – Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.5 – A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação informar sobre a decisão da impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20 | Av. Pelotas, 595 – CEP: 98528-000 | Fone: (55) 99949-4024
www.derrubadas-rs.com.br | prefeitura@derrubadas-rs.com.br

3.5.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade superior ou a quem este designar, nos autos do processo de licitação.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Somente poderão participar desta licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto da licitação que satisfaçam as condições contidas neste Edital e que estiverem credenciadas junto ao Portal de Compras do Município de Derrubadas/RS.

4.2 – Será vedada a participação de empresas:

4.2.1 – Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2 – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.5 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6 – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.7 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8 – Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.9 – Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.2.10 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.11 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 – O impedimento de que trata o item 4.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6 – O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7 – Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro



internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8 – A vedação de que trata o item 4.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação acontecerá após as fases de apresentação de propostas, disputa de lances e de julgamento de proposta.

5.2 – As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário previstos para abertura da sessão de julgamento.

5.2.1 – O upload da proposta será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá certificar-se de que essa seja visível e legível em sua integridade.

5.3 – Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente inseridas no sistema até o prazo previsto para abertura da sessão de julgamento.

5.3.1 – Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

5.4 – O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

5.4 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

5.5 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 – Além de inserir o arquivo da proposta de preço junto ao sistema, o licitante deverá registrar os valores dos itens de sua proposta em campo próprio do sistema para que seja processada a informação de que o mesmo deseja participar daquele determinado item.

5.6.1 – Caso o licitante deixe o campo valor do item com valor zero, o sistema identificará que para aquele item não se tem interesse em participar e automaticamente o licitante será desclassificado para este item, independente do seu preenchimento junto ao documento Proposta de Preço.

5.7 – A proposta deverá conter:

5.7.1 – **Proposta financeira**, com identificação da Razão Social da Empresa, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução da obra objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

5.7.2 – **Planilha Orçamentária** com os quantitativos e custos unitários e global, contendo a identificação da Razão Social da Empresa e assinatura do seu representante legal;

5.7.3 – **Cronograma Físico/financeiro**, com identificação da Razão Social da Empresa e assinatura do seu representante legal;

5.7.4 – **Demonstrativo dos Encargos Sociais**, com identificação da Razão Social da Empresa e assinatura do seu representante legal;

5.7.5 – **Planilha do BDI**, com identificação da Razão Social da Empresa e assinatura do seu representante legal.

5.8 – Não será permitido alteração da descrição do item, sob pena de desclassificação do mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20 | Av. Pelotas, 595 – CEP: 98528-000 | Fone: (55) 99949-4024
www.derrubadas-rs.com.br | prefeitura@derrubadas-rs.com.br

5.9 – O arquivo (PDF) da Proposta de Preço poderá ser identificada e deverá ser assinada por responsável legal da empresa ou por ele designado mediante a apresentação de Procuração vigente. Tendo em vista que a Proposta de Preço somente ficará visível para os demais licitantes após a rodada de lances de todos os lotes.

5.10 – O valor de cada lote será considerado para a fase de lances.

5.11 – A validade da proposta é fixada pela Administração Municipal em 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública da Concorrência Eletrônica.

5.12 – As propostas deverão atender integralmente o Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

5.13 – O valor total da proposta inicial não poderá ser superior ao valor de referência de **R\$ 205.544,65**. Será desclassificada a proposta que não atender a este item.

5.14 – Serão considerados, para fins de julgamento, todos os valores unitários da planilha orçamentária, devendo todos os valores constarem no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

5.15 – Não serão aceitos preços com mais de dois dígitos após a vírgula para todos os valores unitários da planilha orçamentária, devendo o licitante vencedor realizar o ajuste em todos os valores ao final da rodada de lances.

5.16 – Nos termos do §4º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, será considerada inexequível a proposta cujo preço global for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do preço global estimado pela Administração.

5.17 – Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do preço global estimado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o preço global da proposta, conforme parágrafo 5º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.18 – Solicita-se, na medida do possível, que a empresa licitante informe em sua proposta dados como: endereço completo para correspondência, número de telefone, número de fax, e-mail, dados bancários (Banco, Agência, Conta Corrente) e pessoa responsável para contato.

6 – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 – No dia e hora indicados no preâmbulo, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2 – O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3 – A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7 – CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.3 – Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



7.4 – As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.5 – Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.6.1 – O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.6.2 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.3 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8 – MODO DE DISPUTA

8.1 – Será adotado o modo de **disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.2 – A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, **durará 10 (dez) minutos** e, após isso, **será prorrogada automaticamente** pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

8.3 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4 – Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 – Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que deverão apresentar a comprovação em sua documentação de habilitação.

9.1.1 – Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.2 – Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas,



empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

9.1.3 – O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2 – Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 60, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10 – NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1 – Encerrada a etapa de lances, será realizada negociação, por meio do sistema, com o proponente do lance de menor preço, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.2 – Iniciada a negociação pelo Agente de Contratação, o licitante terá 5 (cinco) minutos para se manifestar.

10.2.1 – Decorrido o prazo sem resposta, o Agente de Contratação interpretará como não possível à obtenção de maior desconto por parte da licitante e encerrará a negociação, podendo reabri-la mediante pedido justificado.

10.3 – Após a negociação, a proposta vencedora será examinada quanto ao seu preço em relação ao valor de referência da Administração, posteriormente o item será aceito ou não pelo Agente de Contratação.

11 – PROPOSTA FINAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1 – Encerrada a negociação, caso o Agente de Contratação aceite o valor proposto, o mesmo solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo não inferior a **2 (duas) horas**, realize o upload da **proposta final e os documentos de habilitação**.

11.1.1 – Compreende a apresentação de proposta final a atualização de todos os valores alterados em relação à proposta inicial, contendo **Planilha Orçamentária, Cronograma Físico/financeiro, Demonstrativo dos Encargos Sociais e Planilha do BDI**, todos os documentos com seus valores atualizados e assinados pelo representante legal da empresa.

11.1.2 – É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou de ofício.

11.1.2.1 – Caso o licitante não realize o upload da proposta final e os documentos de habilitação no prazo concedido, e não realizar solicitação fundamentada conforme item 11.1.2, acabará sendo desclassificado.

11.1.3 – Caso o licitante mais bem classificado já tenha inserido sua documentação de habilitação junto ao sistema eletrônico, não será necessário o reenvio.

11.2 – Para habilitação dos licitantes deverá ser apresentados os seguintes documentos, em um único arquivo (PDF ou Pasta Zipada), **sob pena de inabilitação**:

11.2.1 – Habilitação Jurídica

11.2.1.1. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

11.2.1.2. **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.2.1.3. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)**;

11.2.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.2 – Regularidade Fiscal



11.2.2.1. **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal** se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.2.2.2. Certidão **negativa de débito Fazenda Federal / INSS**;

11.2.2.3. Certificado de **regularidade junto ao FGTS**;

11.2.2.4. Certidão **negativa para com a Fazenda Estadual**;

11.2.2.5. Certidão **negativa para com a Fazenda Municipal**, sendo esta do domicílio ou sede do licitante.

11.2.3 – Regularidade Trabalhista

11.2.3.1. Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas**.

11.2.4 – Qualificação Econômico-financeira

11.2.4.1. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica (válida se expedida dentro de 90 dias antes da abertura das Propostas). Em caso da licitante ser filial este documento deve ser emitido em nome da Matriz.

11.2.4.2.3 – Comprovação de boa situação financeira da empresa, através de **declaração ou parecer técnico**, expedido por profissional responsável habilitado e registrado no CRC, na área de contabilidade, informando os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral. Os índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

Índice Financeiro	Fórmula	Valor Mínimo Exigido
Liquidez Geral (LG)	$(AC + RLP) / (PC + ELP)$	$\geq 1,00$
Liquidez Corrente (LC)	AC / PC	$\geq 1,00$
Solvência Geral (SG)	$AT / (PC + ELP)$	$\geq 1,00$

As fórmulas utilizam: AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível a Longo Prazo; AT = Ativo Total.

11.2.4.2.1 – Os índices econômicos indicados na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente no artigo 69, *caput*, destinam-se, exclusivamente, à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, possam vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentar capacidade para concluir o objeto da obrigação.

11.2.5 – Qualificação Técnica

11.2.5.1 – Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em vigor, da licitante e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região onde a sede da licitante se localiza;

11.2.5.2 - Declaração de Concordância do(a) Responsável Técnico indicado, com a inclusão de seu nome como responsável pela obra ora licitada, conforme modelo do anexo VIII deste edital;

11.2.5.3 - Declaração que a licitante possui equipamentos e condições técnicas para execução da obra;

11.2.5.4 – Declaração de que a empresa licitante concorda com os termos do Edital e que sanou todas as dúvidas quanto ao projeto técnico e de execução;

11.2.5.5 Comprovação de que o licitante executou serviço/obra de características semelhantes ao objeto da licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância e valor significativo e os quantitativos mínimos a seguir definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) **Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante**, emitido por pessoa



jurídica de direito público ou privado, com a identificação do declarante e de sua habilitação perante o Sistema CONFEA/CREA/CAU. A ausência de habilitação do declarante poderá ser suprida pela apresentação da Certidão de Acervo Técnico - CAT referente ao Atestado expedida pelo Conselho profissional competente. Consideram-se parcelas de maior relevância e valor significativo:

a) Concreto armado.

b) Estrutura metálica

11.2.5.6 A exigência de apresentação de documentos para fins de qualificação técnica em licitação, prevista no art. 67, inciso II da Lei nº 14.133/21, tem como finalidade verificar se o licitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para, em se sagrando vencedor do certame, cumprir o objeto de forma satisfatória. Os atestados revelam a experiência anterior do licitante na execução de objetos similares ao licitado, em características, quantidades e prazos. A lógica que baseia a qualificação técnica envolve uma presunção de capacidade. Segundo as diretrizes legais, se reconhece que o sujeito que comprovar já ter realizado um objeto equivalente ao licitado será presumido “apto” para desenvolver o objeto da licitação, razão pela qual haverá de ser habilitado.

11.2.6 – Outros Documentos de Habilitação

11.2.6.1. Declaração firmada pela própria proponente de **que não foi declarada inidônea** por nenhum órgão da Administração Pública de qualquer esfera.

11.2.6.2. Declaração de que **cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo.

11.2.6.3. Declaração que **não possui em seu quadro societário servidor público da ativa**, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista na entidade contratante ou que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.2.6.4. Declaração dando ciência de **que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que **cumpre plenamente os requisitos de habilitação** definidos no instrumento convocatório.

11.2.6.5. Declaração de que **cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

11.2.7 – Comprovação de beneficiária da Lei Complementar 123/2006

11.2.7.1. As empresas que pretendem participar do certame e utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar:

11.2.7.1.1. **Inscrição no simples nacional, junta comercial ou registro civil** com a designação do porte (ME ou EPP, ou outra forma de beneficiária da Lei Complementar 123/2006 e alterações); ou **Declaração firmada por Contador** (legalmente habilitado) responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME, EPP ou outra forma de beneficiária da Lei Complementar 123/2006 e alterações, conforme modelo do anexo V deste edital.

11.2.7.1.2. **Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme modelo do anexo V deste edital.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20 | Av. Pelotas, 595 – CEP: 98528-000 | Fone: (55) 99949-4024
www.derrubadas-rs.com.br | prefeitura@derrubadas-rs.com.br

11.2.8. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: caso algum dos documentos de Regularidade Fiscal ou Regularidade Trabalhista, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-la, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

11.2.9. A microempresa, a empresa de pequeno porte a cooperativa, ou outra forma de beneficiária enquadrada, que atender ao item 11.2.6 que possuir restrição em qualquer dos documentos de Regularidade Fiscal e/ou Regularidade Trabalhista, previstos no item 11.2.2 (Regularidade Fiscal) e 11.2.3 (Regularidade Trabalhista), deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame, em conformidade com o § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

11.2.9.1 - Caso alguns dos documentos relativos Regularidade Fiscal e/ou Regularidade Trabalhista da beneficiária da Lei Complementar 123/2006 possuírem data de validade vencida, o próprio Agente de Contratação poderá realizar a consulta e emissão de certidão com data válida e posteriormente inserir no chat do sistema eletrônico para verificação dos demais participantes do certame, evitando desta forma a abertura de prazo que trata o item 11.2.9 deste edital.

11.2.10. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração Municipal, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.2.11. – Ocorrendo a situação prevista no item 11.2.9, a sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa, podendo o Agente de Contratação fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

11.2.12 – O benefício de que trata o item 11.2.9 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, ou outra forma de beneficiária enquadrada, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

11.2.13 – A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 11.2.9, implicará na inabilitação do licitante.

11.4. Em se tratando de Filial, os documentos deverão estar em nome da Filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da Matriz.

11.5 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

11.6. As declarações deverão ser assinadas pelo responsável legal da empresa ou por ele autorizado mediante apresentação de Procuração sob pena de inabilitação.

11.7 - Os documentos apresentados poderão ser em original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada por servidor público municipal designado para este fim, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração Municipal.

11.7.1 - Caso a licitante não autentique os documentos nesta Prefeitura, deverá fazê-lo em cartório, ou poderá apresentar declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme permissivo constante no art. 12, IV, da Lei 14.133/21.

12 – VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que trata o item 11.1, enviados via sistema eletrônico, serão examinados pelo Agente de Contratação.



12.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, que tenha apresentado a comprovação exigida no item 11.1.11.6 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.4. O envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo mínimo de 2 (duas) horas.

12.5. O Agente de Contratação realizará a consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), de eventual punição a empresa declarada vencedora. Havendo punição a mesma será inabilitada.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13 – RECURSO

13.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, num período de 10 (dez) minutos, sob pena de decadência do direito de recurso.

13.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 13.1, importará na decadência desse direito, e o Agente de Contratação estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Na ausência de recurso, caberá ao Agente de Contratação adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

15 – DOS PRAZOS

15.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração Municipal, no prazo de 03 (três) dias, convocará o licitante vencedor para assinatura de contrato.

15.2 - O prazo de vigência da contratação é de **210 (duzentos e dez) dias** contados do(a) data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual(is) período(s) desde que solicitado pelo(a) Contratado(a) e aceito pela Administração Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20 | Av. Pelotas, 595 – CEP: 98528-000 | Fone: (55) 99949-4024
www.derrubadas-rs.com.br | prefeitura@derrubadas-rs.com.br

15.3 - A execução da obra terá início de imediato após a expedição da Autorização de Início da Obra, devendo o Contratado(a) cumprir os prazos do Cronograma Físico-financeiro.

15.4 - No termo de contrato desta Concorrência Eletrônica estão definidos os critérios e as penalidades em caso de inexecução total ou parcial da mesma.

16 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1 – O modelo de execução do objeto acontecerá conforme determina o item 05 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

16.2 - A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

17 – DO PAGAMENTO

17.1 – As condições referentes ao pagamento do objeto desta licitação são demonstradas no item 07 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

17.2 - O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	Ficha	Unid. Orç.	Progr./Funcional	Categoria Econômica	Vlr. Contratação (R\$)
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	62	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0006.1006.0000	4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALACOES	R\$ 150.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	769	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.0005.1022.0000	4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALACOES	R\$ 2.344,65
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	841	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0006.1006.0000	4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALACOES	R\$ 45.000,00

18 – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1 Os preços contratados poderão ser alterados para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as hipóteses, os requisitos e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

18.2 O reajuste dos preços será concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do índice de reajustamento previsto no contrato ou, na sua ausência, de outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado.

18.3 O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que torne excessivamente onerosa a execução do contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

18.4 O reajuste será concedido mediante requerimento da contratada, observados os requisitos legais e contratuais. O reequilíbrio econômico-financeiro dependerá da comprovação dos pressupostos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e da análise da Administração.

18.5 Os efeitos financeiros do reajuste e do reequilíbrio econômico-financeiro observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021, do contrato e da data do fato gerador que fundamentar a revisão dos preços.



18.6 A formalização do reajuste ou do reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de apostilamento ou termo aditivo, conforme a hipótese prevista na Lei nº 14.133/2021.

19 – DAS PENALIDADES

19.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

19.3.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou documento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.3.3. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.3.4. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.3.5. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20 | Av. Pelotas, 595 – CEP: 98528-000 | Fone: (55) 99949-4024
www.derrubadas-rs.com.br | prefeitura@derrubadas-rs.com.br

19.3.6. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.3.7. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.3.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.3.9. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

19.3.9.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.3.9.2. pagamento da multa;

19.3.9.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

19.3.9.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

19.3.9.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.4 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Derrubadas, Setor de Licitações, sito à Avenida Pelotas, 595, ou pelos telefones (55) 99949-4024 – (55) 99935-7548 – (55) 99623-2763, no horário compreendido entre as 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

20.2 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação a esta Concorrência Eletrônica encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal, Setor de Licitações.

20.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

20.4 - Para agilidade dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

20.5 - Todos os documentos apresentados poderão ser em original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada por servidor público municipal designado para este fim, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração Municipal.

20.6 – O(A) proponente que vier a ser contratado(a) ficará obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20 | Av. Pelotas, 595 – CEP: 98528-000 | Fone: (55) 99949-4024
www.derrubadas-rs.com.br | prefeitura@derrubadas-rs.com.br

da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 124, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.

20.7 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

20.8 - A Administração Municipal poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21).

20.9 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Anexos do Edital:

I – Termo de Referência; II – Relação dos Itens (Modelo Proposta); III – Minuta de Contrato; IV – Declaração de Responsabilidade; V - Declaração de Capacidade Financeira; VI - Declaração Conjunta; VII – Declaração ME/EPP/Cooperativa; VIII – Declaração do Responsável Técnico; IX - Outros: Memorial Descritivo; Orçamento Básico; Cronograma Físico Financeiro, Demonstrativo dos Encargos Sociais, Planilha do BDI e Plantas;

Derrubadas/RS, 14 de julho de 2026.

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal

Examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.
Em ____/____/_____.
Dr. John Régis Gemelli dos Santos
– OAB/RS 49.757



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20 | Av. Pelotas, 595 – CEP: 98528-000 | Fone: (55) 99949-4024
www.derrubadas-rs.com.br | prefeitura@derrubadas-rs.com.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA OBRAS/SERVIÇO DE ENGENHARIA

1 – OBJETO E VIGÊNCIA

1.1 Concorrência Eletrônica, para a execução de **construção de banheiros, execução de cobertura metálica e execução de piso na área de convivência coberta da Escola Municipal Salto Grande**. Esta obra incluirá materiais e serviços, em conformidade com as condições, quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e demais anexos deste Edital.

1.2 A área técnica que elaborou o projeto considera o objeto sendo **obras e serviços comuns de engenharia**, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O regime de execução será empreitada por preço global.

1.4 O prazo de execução é de **180 (cento e oitenta) dias** corridos, contados da emissão da Ordem de Início.

1.5 O prazo de vigência do contrato é de **210 (duzentos e dez) dias**, contado da assinatura, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação pretendida deverá ser realizada nos termos fixados na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e de acordo com o Estudo Técnico Preliminar elaborado em relação ao objeto do presente Termo de Referência.

2.2 - Justificativa da necessidade da contratação:

2.2.1 - A presente contratação tem por finalidade promover melhorias na infraestrutura da Escola Municipal Salto Grande, mediante a construção de banheiros, execução de cobertura metálica e execução de piso na área de convivência coberta, proporcionando condições adequadas de segurança, acessibilidade, higiene, conforto e funcionalidade para alunos, professores, servidores e demais usuários da unidade escolar. A demanda decorre da necessidade de adequação dos espaços físicos da escola, considerando que a estrutura atualmente existente mostra-se insuficiente para atender de forma satisfatória às atividades pedagógicas e ao número de usuários, especialmente quanto à disponibilidade de instalações sanitárias e à utilização de espaços destinados à convivência e realização de atividades escolares. A construção dos banheiros visa suprir a necessidade de ampliação e melhoria das instalações sanitárias, garantindo condições compatíveis com as normas de saúde pública, conforto e dignidade aos usuários. A execução da cobertura metálica e do piso na área de convivência permitirá a utilização do espaço em diferentes condições climáticas, ampliando as possibilidades para o desenvolvimento de atividades pedagógicas, recreativas, culturais, esportivas e eventos escolares, contribuindo para a melhoria do ambiente educacional e para a preservação da estrutura física da escola. A contratação atende ao interesse público ao promover investimentos na infraestrutura da rede municipal de ensino, assegurando melhores condições para o processo de ensino e aprendizagem, bem como a valorização do patrimônio público. A execução das obras também contribui para a redução de custos futuros com manutenção corretiva, além de proporcionar maior durabilidade, segurança e eficiência das instalações. A solução pretendida está alinhada às atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo a contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20 | Av. Pelotas, 595 – CEP: 98528-000 | Fone: (55) 99949-4024
www.derrubadas-rs.com.br | prefeitura@derrubadas-rs.com.br

indispensável para o atendimento das necessidades da Administração e para a continuidade da prestação adequada dos serviços públicos de educação.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Foram analisadas alternativas como a manutenção da situação atual, a execução parcial das intervenções e a realização da obra completa.

3.2 A manutenção das condições existentes foi descartada por não solucionar a insuficiência das instalações sanitárias nem proporcionar espaço coberto adequado para convivência e atividades escolares.

3.3 A execução parcial também foi considerada inadequada, pois atenderia apenas parte das necessidades da unidade escolar, comprometendo a funcionalidade do conjunto da infraestrutura.

3.4 A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da obra, compreendendo a construção dos banheiros, execução da cobertura metálica e execução do piso da área de convivência coberta, mediante empreitada por preço global, conforme projetos e especificações técnicas.

3.5 Essa alternativa proporciona maior eficiência na gestão contratual, compatibilidade entre os serviços executados, melhor controle da qualidade, redução de riscos de incompatibilidades entre diferentes contratadas e maior economicidade para a Administração.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Eventuais interessados deverão atender aos requisitos de habilitações jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira exigidos no Edital.

4.2 – Qualificação Técnica

4.2.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em vigor, da licitante e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região onde a sede da licitante se localiza;

4.2.2 Declaração de Concordância do(a) Responsável Técnico indicado, com a inclusão de seu nome como responsável pela obra ora licitada, conforme modelo do anexo VIII deste edital;

4.2.3 Declaração que a licitante possui equipamentos e condições técnicas para execução da obra;

4.2.4 Declaração de que a empresa licitante concorda com os termos do Edital e que sanou todas as dúvidas quanto ao projeto técnico e de execução;

4.2.5 Comprovação de que o licitante executou serviço/obra de características semelhantes ao objeto da licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância e valor significativo e os quantitativos mínimos a seguir definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação do declarante e de sua habilitação perante o Sistema CONFEA/CREA/CAU. A ausência de habilitação do declarante poderá ser suprida pela apresentação da Certidão de Acervo Técnico - CAT referente ao Atestado expedida pelo Conselho profissional competente. Consideram-se parcelas de maior relevância e valor significativo:

c) Concreto armado.

d) Estrutura metálica

4.2.6 A exigência de apresentação de documentos para fins de qualificação técnica em licitação, prevista no art. 67, inciso II da Lei nº 14.133/21, tem como finalidade verificar se o licitante possui



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20 | Av. Pelotas, 595 – CEP: 98528-000 | Fone: (55) 99949-4024
www.derrubadas-rs.com.br | prefeitura@derrubadas-rs.com.br

condições técnicas necessárias e suficientes para, em se sagrando vencedor do certame, cumprir o objeto de forma satisfatória. Os atestados revelam a experiência anterior do licitante na execução de objetos similares ao licitado, em características, quantidades e prazos. A lógica que baseia a qualificação técnica envolve uma presunção de capacidade. Segundo as diretrizes legais, se reconhece que o sujeito que comprovar já ter realizado um objeto equivalente ao licitado será presumido “apto” para desenvolver o objeto da licitação, razão pela qual haverá de ser habilitado.

4.3 – Qualificação Econômico-Financeira

4.3.1 **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica (válida se expedida dentro de 90 dias antes da abertura das Propostas). **Em caso da licitante ser Filial este documento deve ser emitido em nome da Matriz.**

4.3.2 Comprovação de boa situação financeira da empresa, através de **declaração ou parecer técnico**, expedido por profissional responsável habilitado e registrado no CRC, na área de contabilidade, informando os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral. Os índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

Índice Financeiro	Fórmula	Valor Mínimo Exigido
Liquidez Geral (LG)	$(AC + RLP) / (PC + ELP)$	$\geq 1,00$
Liquidez Corrente (LC)	AC / PC	$\geq 1,00$
Solvência Geral (SG)	$AT / (PC + ELP)$	$\geq 1,00$

4.3.3 As fórmulas utilizam: AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível a Longo Prazo; AT = Ativo Total.

4.3.4 Os índices econômicos indicados na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente no artigo 69, *caput*, destinam-se, exclusivamente, à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, possam vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentar capacidade para concluir o objeto da obrigação.

4 - Vistoria Técnica Prévia (Art. 40, §2º, I da Lei 14.133/2021)

4.4.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia. Os licitantes poderão realizar visita técnica ao local da obra através de representante legal da empresa com poderes para tal. As visitas deverão ser previamente agendadas com o(s) Engenheiros(a) Civil José Paulo Becker ou Diana Carine Apio através do telefone (55) 99949-4024.

4.4.2 O Município de Derrubadas fornecerá o Atestado de Visita Técnica, aos licitantes que efetuarem a visita ao local da obra.

4.4.3 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.4 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20 | Av. Pelotas, 595 – CEP: 98528-000 | Fone: (55) 99949-4024
www.derrubadas-rs.com.br | prefeitura@derrubadas-rs.com.br

4.4.5 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.4.6 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1 – Condições de execução

1.1. 5.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 O início da execução do objeto acontecerá logo após a emissão de Ordem de Início;

5.1.2 Descrição detalhada das etapas, eventos e percentuais de pagamentos encontram-se detalhadas no Cronograma Físico-Financeiro do referido projeto;

2 – Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1 Os serviços serão realizados na Escola Municipal Salto Grande – Rua Passo Fundo, 243, Derrubadas/RS.

3 – Materiais a serem disponibilizados

5.3.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades definidos na Planilha Orçamentária, anexo ao edital.

4 – Especificação da garantia do serviço (art. 40 §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.2. 5.4.1 A contratada responderá pela qualidade dos serviços executados, observadas as garantias previstas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicável, bem como no art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e demais normas pertinentes.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

1.3. Fiscalização



6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização do Contrato

6.7 O acompanhamento e fiscalização do(s) Contrato(s) ficará(ão) a cargo:

6.7.1 Para fiscal titular: **Cristiane Fuhr**

6.7.2 Para fiscal suplente: **Bruna Rosane Muniz Cichecki**

6.8 O(s) Fiscal(is) do(s) Contrato(s) realizarão o acompanhamento e a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestão do Contrato

6.15 O gestor do contrato deverá conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;

6.16 O gestor do contrato deverá providenciar a publicação tempestiva do extrato do contrato;

6.17 O gestor do contrato deverá conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;

6.18 O gestor do contrato deverá controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis do término da vigência;

6.19 O gestor do contrato deverá controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive os quantitativos das atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;

6.20 O gestor do contrato deverá adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;

6.21 O gestor do contrato deverá receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20 | Av. Pelotas, 595 – CEP: 98528-000 | Fone: (55) 99949-4024
www.derrubadas-rs.com.br | prefeitura@derrubadas-rs.com.br

6.22 O gestor do contrato deverá verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;

6.23 O gestor do contrato deverá deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;

6.24 O gestor do contrato deverá examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório;

6.25 O gestor do contrato deverá manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;

6.26 O gestor do contrato deverá supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;

6.27 O gestor do contrato deverá executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

6.28 O gestor do contrato deverá prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos inerentes aos instrumentos contratuais.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do Recebimento Provisório

7.1 Após a comunicação da CONTRATADA, da conclusão da obra, a CONTRATANTE terá até 15 (quinze) dias para efetuar o recebimento provisório.

7.2 Como condição para o recebimento provisório da obra, a CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO, a seguinte documentação que deverá compor a comunicação de conclusão da obra:

7.2.1 Comunicação formal em papel timbrado da CONTRATADA, dando conta da conclusão de todos os serviços contratados;

7.2.2 Termo de garantia dos principais componentes da construção, das instalações e dos equipamentos, devidamente visados pela FISCALIZAÇÃO.

7.3 A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio do Setor de Engenharia, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências para fins de lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

7.5 Após tal inspeção e verificado a conclusão da obra/serviço sem pendências, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização.

Do Recebimento Definitivo

7.6 Após o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá solicitar o recebimento definitivo da obra à CONTRATANTE, o qual será efetuado em até 90 (noventa) dias após a data do recebimento provisório, caso não haja nenhuma pendência a ser sanada, e em havendo, o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20 | Av. Pelotas, 595 – CEP: 98528-000 | Fone: (55) 99949-4024
www.derrubadas-rs.com.br | prefeitura@derrubadas-rs.com.br

recebimento definitivo dar-se-á somente quando forem escoimadas todas as pendências verificadas.

7.7 O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.8 O pagamento será efetuado com base nas medições dos serviços executados, de acordo com os preços unitários dos serviços fixados pelo processo licitatório específico, em consonância com o cronograma físico-financeiro da obra e cumpridas as exigências descritas no edital e anexos;

Do Pagamento

7.9 Os pagamentos serão realizados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e Boletim de Medição emitido pelo serviço de engenharia do Município.

7.10 Os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal pelo(a) Contratado(a), e ateste do boletim de Medição pela equipe de engenharia. Devendo a nota fiscal ser **acompanhada dos seguintes documentos:**

7.10.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.10.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.10.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

7.10.4 Documentação comprobatória de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal;

7.10.5 Documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados vinculados à execução do contrato, quando aplicável, inclusive mediante apresentação dos comprovantes gerados pelo eSocial, DCTFWeb ou outros sistemas que venham a substituí-los, bem como dos respectivos comprovantes de recolhimento;

7.10.6 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente registrada junto ao conselho profissional competente, por ocasião da primeira medição;

7.10.7 Comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), quando exigido pela legislação previdenciária, por ocasião da primeira medição.

7.11 O Município fará o desconto de ISS no percentual de 3% sobre o valor da mão-de-obra, em conformidade com as planilhas do orçamento.

7.12 Na contribuição para o INSS, se a licitante não apresentar a guia de recolhimento e seu respectivo comprovante de pagamento, o Município irá proceder no desconto no pagamento, num percentual de 11% sobre o valor da mão-de-obra.

7.13 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.14 Anteriormente à emissão dos documentos fiscais, o(a) Contratado(a) deverá entrar em contato com a Administração Municipal a fim de obter os dados adicionais que deverão constar nos referidos documentos fiscais. (Convênio, etc).

7.15 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.16 Os documentos fiscais deverão observar as disposições da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda, ou seja, evidenciando no campo específico do documento o valor a ser retido do mesmo pelo Município de Derrubadas/RS. ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de Imposto de Renda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20 | Av. Pelotas, 595 – CEP: 98528-000 | Fone: (55) 99949-4024
www.derrubadas-rs.com.br | prefeitura@derrubadas-rs.com.br

7.17 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA/E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

8 – FORMA DE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, com fundamento no Art. 28, I e Art. 29, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o de Menor preço global.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 205.544,65.

9.2 O valor estimado foi apurado por item, considerado o menor valor obtido pela multiplicação respectiva das quantidades de cada um, conforme apresenta a Planilha Orçamentária deste processo licitatório.

9.3 O orçamento foi elaborado com base na tabela SINAPI, composições de preços unitários e cotações de mercado locais, conforme Planilha Orçamentária anexa ao processo.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	Ficha	Unid. Orç.	Progr./Funcional	Categoria Econômica	Vlr. Contratação (R\$)
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	62	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0006.1006.0000	4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALACOES	R\$ 150.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	769	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.0005.1022.0000	4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALACOES	R\$ 2.344,65
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	841	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0006.1006.0000	4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALACOES	R\$ 45.000,00

11 – GARANTIAS

11.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

11.2 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

11.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

12 – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É vedada a subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela Administração e não recaia sobre parcelas de maior relevância técnica ou econômica, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual.

13 – MATRIZ DE RISCO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20 | Av. Pelotas, 595 – CEP: 98528-000 | Fone: (55) 99949-4024
www.derrubadas-rs.com.br | prefeitura@derrubadas-rs.com.br

13.1 A necessidade de elaboração de matriz de alocação de riscos será avaliada em cada contratação, considerando a complexidade, o vulto, a natureza do objeto e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14 – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1 Na execução do contrato deverão ser observados, sempre que aplicáveis à natureza dos serviços, critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se práticas que promovam o uso racional de recursos naturais e energéticos, a redução da geração de resíduos, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente produzidos, a prevenção de desperdícios e a utilização de materiais e processos que minimizem os impactos ambientais da execução contratual.

15 – INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

15.1 A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de idoneidade e integridade, em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), abstendo-se de qualquer prática de corrupção, suborno, fraude ou favorecimento ilícito de agentes públicos ou privados, sob pena de rescisão contratual e comunicação aos órgãos competentes.

16 – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1 Os preços contratados poderão ser alterados para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as hipóteses, os requisitos e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

16.2 O reajuste dos preços será concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do índice de reajustamento previsto no contrato ou, na sua ausência, de outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado.

16.3 O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que torne excessivamente onerosa a execução do contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

16.4 O reajuste será concedido mediante requerimento da contratada, observados os requisitos legais e contratuais. O reequilíbrio econômico-financeiro dependerá da comprovação dos pressupostos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e da análise da Administração.

16.5 Os efeitos financeiros do reajuste e do reequilíbrio econômico-financeiro observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021, do contrato e da data do fato gerador que fundamentar a revisão dos preços.

16.6 A formalização do reajuste ou do reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de apostilamento ou termo aditivo, conforme a hipótese prevista na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20 | Av. Pelotas, 595 – CEP: 98528-000 | Fone: (55) 99949-4024
www.derrubadas-rs.com.br | prefeitura@derrubadas-rs.com.br

ANEXO II

PROPOSTA FINANCEIRA
Modelo

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026

Tipo: Menor preço global

Razão Social: _____

CNPJ: _____

E-mail: _____

Telefone: _____ **Fax:** _____

Banco: _____ **Agência:** _____ **Conta Corrente:** _____

Nome Pessoa Responsável para Contato: _____

ENDEREÇO

Rua/Avenida: _____ **Número:** _____

Caixa Postal: _____ **Bairro:** _____

Cidade: _____ **UF:** _____

CEP: _____

Item	Un	Qde	Especificação	Valor Unitário
01	Un	01	Construção de banheiros na Escola Municipal Salto Grande.	
02	Un	01	Execução de cobertura metálica e execução de piso na área de convivência coberta da Escola Municipal Salto Grande.	
Valor Total:				

Valor total por extenso:

Cidade/UF, _____, ____ de _____ de 20____.

Carimbo e assinatura do proponente

OBS: Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Demonstrativo dos Encargos Sociais e Planilha do BDI devem acompanhar a Proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20 | Av. Pelotas, 595 – CEP: 98528-000 | Fone: (55) 99949-4024
www.derrubadas-rs.com.br | prefeitura@derrubadas-rs.com.br

ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Contrato nº ____/____

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE DERRUBADAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Pelotas, 595, inscrita no CGC/MF sob nº 94.442.282/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MIRO MULBEIER**, denominado neste ato de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, estabelecida à _____, município de _____, inscrita no CNPJ nº _____ representada pelo(a) Senhor(a) _____, CPF _____ a seguir denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A)**, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 51/2026, Modalidade Concorrência Eletrônica, sob nº 09/2026, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto do presente contrato tem por objetivo a **contratação de empresa, em regime de empreitada global para a construção de banheiros, execução de cobertura metálica e execução de piso na área de convivência coberta da Escola Municipal Salto Grande**. Esta obra incluirá materiais e serviços, em conformidade com as especificações constantes no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e demais anexos do Edital de Concorrência Eletrônica nº 09/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2. O preço total da obra ajustado é de R\$ _____ (_____), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo(a) **CONTRATADO(A)**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Secretaria	Ficha	Unid. Orç.	Progr./Funcional	Categoria Econômica	Vlr. Contratação (R\$)
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	62	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0006.1006.0000	4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALACOES	R\$ 150.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	769	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.0005.1022.0000	4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALACOES	R\$ 2.344,65
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	841	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0006.1006.0000	4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALACOES	R\$ 45.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

4. Os preços inicialmente contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do índice anual do IPCA-E ou outro índice que vier a substituí-lo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20 | Av. Pelotas, 595 – CEP: 98528-000 | Fone: (55) 99949-4024
www.derrubadas-rs.com.br | prefeitura@derrubadas-rs.com.br

CLÁUSULA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Os preços contratados poderão ser alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que torne excessivamente onerosa a execução do contrato.

5.2 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela parte interessada e instruído com documentação hábil a demonstrar a efetiva alteração dos custos da contratação, tais como notas fiscais de aquisição, planilhas de composição de custos, contratos de fornecimento, índices oficiais, tabelas de preços, orçamentos ou outros documentos idôneos que permitam a análise do impacto econômico-financeiro alegado.

5.3 A insuficiência ou ausência de documentação comprobatória poderá ensejar o indeferimento do pedido, sem prejuízo da possibilidade de complementação documental, quando solicitada pela Administração.

5.4 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser proposto pela Administração ou solicitado pela Contratada, sempre mediante a devida motivação e comprovação dos pressupostos legais.

5.5 A Administração analisará o pedido no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do protocolo da solicitação devidamente instruída, ressalvada a necessidade de diligências ou da emissão de pareceres técnicos ou jurídicos.

5.6 Durante a análise do pedido, a Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentação complementar à Contratada, hipótese em que o prazo previsto no item 5.5 ficará suspenso até o atendimento integral da solicitação.

5.7 O deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será formalizado por meio de termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e produzirá efeitos a partir da data do fato gerador ou de outra data devidamente fundamentada no processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e Boletim de Medição emitido pelo serviço de engenharia do Município.

6.2 - Os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal pelo(a) Contratado(a), e ateste do boletim de Medição pela equipe de engenharia. Devendo a nota fiscal ser **acompanhada dos seguintes documentos**:

6.2.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.2.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

6.2.4 Documentação comprobatória de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal;

6.2.5 Documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados vinculados à execução do contrato, quando aplicável, inclusive mediante apresentação dos comprovantes gerados pelo eSocial, DCTFWeb ou outros sistemas que venham a substituí-los, bem como dos respectivos comprovantes de recolhimento;

6.2.6 Apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa ao objeto desta Concorrência, devidamente recolhida junto ao CREA (na primeira parcela);

6.2.7 Comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), quando exigido pela legislação previdenciária, por ocasião da primeira medição;

6.3 O Município fará o desconto de ISS no percentual de 3% sobre o valor da mão-de-obra, em conformidade com as planilhas do orçamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20 | Av. Pelotas, 595 – CEP: 98528-000 | Fone: (55) 99949-4024
www.derrubadas-rs.com.br | prefeitura@derrubadas-rs.com.br

6.4 Na contribuição para o INSS, se a licitante não apresentar a guia de recolhimento e seu respectivo comprovante de pagamento, o Município irá proceder no desconto no pagamento, num percentual de 11% sobre o valor da mão-de-obra.

6.5 Nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.6 Anteriormente à emissão dos documentos fiscais, o(a) Contratado(a) deverá entrar em contato com a Administração Municipal a fim de obter os dados adicionais que deverão constar nos referidos documentos fiscais. (Convênio, etc).

6.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.8 Os documentos fiscais deverão observar as disposições da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda, ou seja, evidenciando no campo específico do documento o valor a ser retido do mesmo pelo Município de Derrubadas/RS. ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de Imposto de Renda.

6.9 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA/E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência da contratação é de **210 (duzentos e dez) dias** contados do(a) data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual(is) período(s) desde que solicitado pelo(a) Contratado(a) e aceito pela Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1 - A execução da obra terá início de imediato após a expedição da Autorização de Início da Obra.

8.2 - O(A) Contratado(a) deverá apresentar ART de Execução da Obra e o Cadastro Nacional de Obras (CNO) num prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

8.3 - O prazo máximo para entrega do objeto será em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro da obra: **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da Autorização de Início da Obra.

8.4 - Após a conclusão da obra o(a) Contratado(a) deverá apresentar o encerramento do Cadastro Nacional de Obras (CNO), em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Será exigida da contratada, a apresentação de garantia, em até 10 (dez) dias da data da assinatura do termo contratual, com validade até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

A - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

B - Seguro-garantia;

C - Fiança bancária.

9.2 - Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20 | Av. Pelotas, 595 – CEP: 98528-000 | Fone: (55) 99949-4024
www.derrubadas-rs.com.br | prefeitura@derrubadas-rs.com.br

9.3 - Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto a conta bancária a ser indicada pela Contratante, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

9.4 - Não será aceita prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais;

9.5 - A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

9.6 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

9.6.1 - A retenção efetuada com base no item 9.6 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a CONTRATADA.

9.7 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 9.6 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.8 - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

9.8.1 - A autorização contida no item 9.8. é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

9.9 - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.10 - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão.

9.11 - A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

9.12 - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes nos arts. 105 e 124, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

9.13 - Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de retenção do valor da garantia do próximo pagamento a ser realizado à contratada, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

9.14 - A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispões o art. 100 da Lei nº. 14.133/2021.

9.15 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.16 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro, a contar da data do Recebimento Definitivo do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20 | Av. Pelotas, 595 – CEP: 98528-000 | Fone: (55) 99949-4024
www.derrubadas-rs.com.br | prefeitura@derrubadas-rs.com.br

Objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.17 - Todos os transportes internos e externos de materiais serão de responsabilidade do(a) Contratado(a).

9.18 - A contratada responderá pela qualidade dos serviços executados, observadas as garantias previstas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicável, bem como no art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e demais normas pertinentes.

9.19 - O(s) equipamento(s) terão garantia mínima de 12 meses, para defeitos de fabricação, a contar da data de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DA OBRA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Para execução dos serviços, deverão ser seguidas as especificações técnicas do projeto e do Termo de Referência e todos os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade, segundo as normas técnicas brasileiras.

10.2. A execução da obra terá início após a expedição da Autorização de Início da Obra;

10.3. Descrição detalhada das etapas, eventos e percentuais de pagamentos encontram-se detalhadas no Cronograma Físico-Financeiro;

10.4. Os serviços serão prestados nos locais especificados nas plantas de localização, que constarão em anexo ao edital.

10.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades definidos na Planilha Orçamentária, anexo ao edital.

10.6. Do Recebimento Provisório:

10.6.1. Após a comunicação da CONTRATADA, da conclusão da obra, a CONTRATANTE terá até 15 (quinze) dias para efetuar o recebimento provisório.

10.6.2. Como condição para o recebimento provisório da obra, a CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO, a seguinte documentação que deverá compor a comunicação de conclusão da obra:

10.6.3 Comunicação formal em papel timbrado da CONTRATADA, dando conta da conclusão de todos os serviços contratados;

10.6.4 Termo de garantia dos principais componentes da construção, das instalações e dos equipamentos, devidamente visados pela FISCALIZAÇÃO.

10.6.5 A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio do Setor de Engenharia, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.6.6 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências para fins de lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

10.6.7 Após tal inspeção e verificado a conclusão da obra/serviço sem pendências, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização.

10.7. Do Recebimento Definitivo:

10.7.1 Após o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá solicitar o recebimento definitivo da obra à CONTRATANTE, o qual será efetuado em até 90 (noventa) dias após a data do



recebimento provisório, caso não haja nenhuma pendência a ser sanada, e em havendo, o recebimento definitivo dar-se-á somente quando forem escoimadas todas as pendências verificadas.

10.7.2 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.7.3 O pagamento será efetuado com base nas medições dos serviços executados, de acordo com os preços unitários dos serviços fixados pelo processo licitatório específico, em consonância com o cronograma físico-financeiro da obra e cumpridas as exigências descritas no edital e anexos;

10.8 Executados os serviços e estando de acordo com o previsto no edital desta licitação, na proposta e cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE.

10.9 É vedada a subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela Administração e não recaia sobre parcelas de maior relevância técnica ou econômica, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

11.1 Dos Direitos

11.1.1 da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

11.1.2. do(a) CONTRATADO(A): receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

11.2. Das Obrigações

11.2.1. da CONTRATANTE:

11.2.1.1 Efetuar o pagamento ajustado;

11.2.1.2 dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.2.2. do(a) CONTRATADO(A):

11.2.2.1 Providenciar perante o órgão competente as Anotações de Responsabilidade Técnica –ART's referentes ao objeto do Contrato e às especialidades pertinentes aos serviços previstos.

11.2.2.2 Providenciar o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Obra – CNO, caso se aplique ao objeto do contrato;

11.2.2.3 Obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 6.7.78 (suplemento), inclusive e principalmente no que diz respeito a fardamento, identificação, EPI's e EPC's.

11.2.2.4 Fornecer por escrito à CONTRATANTE, mensalmente, ocorrências relativas a pessoal, andamento dos serviços etc, inclusive nome completo, nº de identidade e CPF de todos os operários que estejam exercendo atividades na referida obra.

11.2.2.5 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do Contrato.

11.2.2.6 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

11.2.2.7 Alocar responsável técnico, que deverá assumir, pessoal e diretamente, a execução dos serviços, devendo estar no local dos serviços durante todo o tempo de sua realização.

11.2.2.8 Realizar os serviços observando as especificações indicadas pela FISCALIZAÇÃO,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20 | Av. Pelotas, 595 – CEP: 98528-000 | Fone: (55) 99949-4024
www.derrubadas-rs.com.br | prefeitura@derrubadas-rs.com.br

ficando vedada terminantemente qualquer modificação nas especificações e quantidades dos serviços sem prévia autorização da mesma.

11.2.2.9 Não realizar os serviços com indicação de características e produtos diferentes das especificações constantes da especificação técnica aprovada pela FISCALIZAÇÃO. No caso de substituição de material por similar, a CONTRATADA deverá comprovar o desempenho do material a ser substituído por meio de testes e ensaios previstos por normas, devendo submeter previamente à FISCALIZAÇÃO para manifestação formal sobre a possibilidade de substituição do material.

11.2.2.10 Apresentar informações por escrito para a FISCALIZAÇÃO, caso está julgue necessário, dos locais de origem do material ou de certificados de ensaios pertinentes, comprovando a qualidade do material empregado na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

11.2.2.11 Concluir os serviços obedecendo aos prazos registrados na ordem de serviço e ou Cronograma Físico Financeiro.

11.2.2.12 Refazer os serviços recusados pela FISCALIZAÇÃO e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar do término do serviço ou determinação da FISCALIZAÇÃO.

11.2.2.13 Manter o local dos serviços, limpo com retirada periódica do entulho, sem custos extras para a Contratante;

11.2.2.14 Instalar, quando necessário (se por decisão da contratada não for executado o muro no início da obra), tapumes cercando todo o perímetro onde serão realizados os serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

11.2.2.15 Manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação e passagens.

11.2.2.16 Movimentar máquinas, equipamentos e outros elementos a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da FISCALIZAÇÃO, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

11.2.2.17 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros.

11.2.2.18 Os gastos provenientes do cumprimento das obrigações determinadas neste Termo, no Edital e/ou no Contrato já devem estar inclusas nos orçamentos propostos, posto que não serão aceitos quaisquer pedidos de acréscimo nos valores registrados.

11.2.2.19 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

11.2.2.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Comunicar imediatamente à Contratante, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone (s), e-mail para contato.

11.2.2.21 Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

11.2.2.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

11.2.2.23 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.2.2.24 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que, os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20 | Av. Pelotas, 595 – CEP: 98528-000 | Fone: (55) 99949-4024
www.derrubadas-rs.com.br | prefeitura@derrubadas-rs.com.br

11.2.2.25 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.2.2.26 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.2.2.27 Apresentar os empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

11.2.2.28 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.2.2.29 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.2.2.30 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.2.2.31 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

11.2.2.32 Obter junto ao Município ou Estado, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

11.2.2.33 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

11.2.2.34 Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios.

11.2.2.35 Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras.

11.2.2.36 A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em conformidade com a legislação vigente.

11.2.2.37 A Contratada obriga-se em manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

11.2.2.38 **O(A) Contratado(a) permite livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.**

11.2.2.39 A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6 A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes fiscais:

12.6.1 Para fiscal titular: **Cristiane Fuhr**

12.6.2 Para fiscal suplente: **Bruna Rosane Muniz Cichecki**

12.7 O(s) fiscal(is) acompanhará(ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.8 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.9 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.10 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.11 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.13 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.14 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.16 O gestor do contrato deverá conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;

12.17 O gestor do contrato deverá providenciar a publicação tempestiva do extrato do contrato;

12.18 O gestor do contrato deverá conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;

12.19 O gestor do contrato deverá controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento



do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis do término da vigência;

12.20 O gestor do contrato deverá controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive os quantitativos das atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;

12.21 O gestor do contrato deverá adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;

12.22 O gestor do contrato deverá receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;

12.23 O gestor do contrato deverá verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;

12.24 O gestor do contrato deverá deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;

12.25 O gestor do contrato deverá examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório;

12.26 O gestor do contrato deverá manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;

12.27 O gestor do contrato deverá supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;

12.28 O gestor do contrato deverá executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

12.29 O gestor do contrato deverá prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos inerentes aos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13. O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 Nos termos do art. 138 da Lei 14.133/21, o presente Contrato poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

15.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Contrato as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.2 do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

15.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente Contrato.

15.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.6 A aplicação das sanções previstas no item 15.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.7 Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 15.2 do presente Contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20 | Av. Pelotas, 595 – CEP: 98528-000 | Fone: (55) 99949-4024
www.derrubadas-rs.com.br | prefeitura@derrubadas-rs.com.br

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 15.1 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

16.2 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Derrubadas/RS, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

Vistos da Assessoria Jurídica.
Em ____/____/____.
Dr. John Régis Gemelli dos
Santos
OAB/RS 49.757



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20 | Av. Pelotas, 595 – CEP: 98528-000 | Fone: (55) 99949-4024
www.derrubadas-rs.com.br | prefeitura@derrubadas-rs.com.br

ANEXO IV

Concorrência Eletrônica nº 09/2026

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
MODELO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, com sede na _____, n° _____, na cidade de _____, visando à elaboração de proposta relativa a Concorrência Eletrônica nº 09/2026, por intermédio do (a) sr (a). _____, portador do CPF N° _____, declara que tem pleno conhecimento das condições, dimensões e padrões adotados, peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, bem como onde e em que condições deverão ser prestados os serviços descritos no Memorial Descritivo/Projeto Básico, assumindo assim, sob as penalidades da Lei, total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Derrubadas.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20 | Av. Pelotas, 595 – CEP: 98528-000 | Fone: (55) 99949-4024
www.derrubadas-rs.com.br | prefeitura@derrubadas-rs.com.br

ANEXO V

Concorrência Eletrônica nº 09/2026

**CAPACIDADE FINANCEIRA
MODELO**

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no Balanço Patrimonial do último exercício social. Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMOSNTRAÇÕES:

Tipo de Índice	Valor em Reais	Índice
Liquidez Geral (LG) $LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$		
Liquidez Corrente (LC) $LC = (AC/PC)$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AC+AP +RLP) / (PC+ELP)$		

AC: Ativo Circulante;	RLP: Realizável a Longo Prazo;
AP: Ativo Permanente;	ELP: Exigível a Longo Prazo;
PC: Passivo Circulante;	

Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 20____.

Nome do Contador(a)
Nº CRC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20 | Av. Pelotas, 595 – CEP: 98528-000 | Fone: (55) 99949-4024
www.derrubadas-rs.com.br | prefeitura@derrubadas-rs.com.br

ANEXO VI

Concorrência Eletrônica nº 09/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA PESSOA JURÍDICA

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Derrubadas

- Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

- Declaramos, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

- Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurada por esse órgão público, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista na entidade contratante ou que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurada por esse órgão público, que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

- Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20 | Av. Pelotas, 595 – CEP: 98528-000 | Fone: (55) 99949-4024
www.derrubadas-rs.com.br | prefeitura@derrubadas-rs.com.br

ANEXO VII

Concorrência Eletrônica nº 09/2026

DECLARAÇÃO ME/EPP/COOPERATIVA

Modelo

Em conformidade com a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º "Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas...". (Razão Social da Proponente) _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, por seu representante legal, para os fins da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, DECLARA se enquadrar como ME, EPP ou outra forma de beneficiária da Lei Complementar 123/2006 e alterações. DECLARAMOS que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20 | Av. Pelotas, 595 – CEP: 98528-000 | Fone: (55) 99949-4024
www.derrubadas-rs.com.br | prefeitura@derrubadas-rs.com.br

ANEXO VIII

Concorrência Eletrônica nº 09/2026

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Modelo

Eu _____, Responsável Técnico da empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO, que concordo com a inclusão do meu nome como responsável técnico pela obra ora licitada.

_____, ____ de _____ de 20____.

Nome do Responsável Técnico:

Nº de registro:

CPF: